



LEI MUNICIPAL Nº 2.068, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, mediante regular processo de licitação, e pelo preço mínimo de avaliação, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba:

I – um terreno urbano, com a área total de 1.987,00 m² (mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 5,00m. de frente, em recorte na esquina da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, com a Rua São Paulo; 93,00m. de frente no alinhamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; 2,00m. de frente, em recorte na esquina da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves com a Rua Governador Valadares; 22,00m. de lateral esquerda, dividindo com a área nº 02; 95,00m. de fundos, na divisa com o lote nº 2; 20,00m. pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo, fechando o recorte, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº AV-7-1.228, tudo avaliado, oficialmente, pela Comissão Municipal de Valores, em por R\$ 240.000,00;

II – um terreno urbano, com a área total de 5.013,00 m² (cinco mil e treze metros quadrados), medindo 70,00m. no alinhamento da Rua Governador Valadares, frente; 22,00m. na divisa com a área nº 1, à direita; 95,00m. dividindo com a área nº 1 à direita; 45,00m. no alinhamento da Rua São Paulo, fundos; 100,00m. dividindo com o Município de Carmo do



Paranaíba, à esquerda, contendo as seguintes benfeitorias: um armazém de alvenaria e estrutura metálica, com a área de 1.400,00 m², medindo 70,00m. X 20,00m., com capacidade para 50.000 sacas, construído no ano de 1966; um escritório de alvenaria coberto de laje, com cinco cômodos, medindo 8,50m. X 7,10m., com área de 60,35 m² e uma anexa cabine de balança, medindo 3,00m. X 1,70m., com a área de 5,10 m², de alvenaria e cobertura de laje, construídos no ano de 1966; um barracão de alvenaria e cobertura de telhas de amianto medindo 7,60m. X 3,80m., com área de 28,88 m², com três cômodos, construído no ano de 1.976; uma guarita de alvenaria coberta de laje, medindo 1,40m. X 1,20m., com área de 1,68 m², construída no ano de 1976, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n° AV-7-1.228, tudo avaliado, oficialmente, pela Comissão Municipal de Valores, em R\$ 675.000,00;

III – um terreno urbano, com a área total de 6.474,40 m² (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), medindo 70,00m. de frente para a Rua São Paulo; 99,00m. pela direita, dividindo com os fundos dos lotes n°s. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e com uma área de equipamento urbano; 54,00m. pelo fundo, no alinhamento da Rua Governador Valadares; 100,00m. pela esquerda, na divisa com terrenos do Município, contendo edificado no mesmo um armazém de alvenaria e estrutura metálica, medindo 66,00m. X 40,00m., com área construída de 2.640,00 m², regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o n° R-8-1.229, tudo avaliado, oficialmente, pela Comissão Municipal de Valores, em R\$ 890.000,00.

§ 1º Os imóveis descritos nos incisos I e II foram objeto de concessão de uso, sem ônus, até o dia 31 de dezembro de 2014, à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda. – COOCACER, e o imóvel descrito no inciso III foi objeto de concessão de uso, sem ônus, até o dia 31 de dezembro de 2014, à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda. – CARPEC.

§ 2º Autorizada a alienação dos imóveis descritos neste artigo, os contratos administrativos de concessão de uso serão rescindidos, por interesse público.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 📠 FAX (034) 3851-2691

Art. 2º Considerando o elevado valor da venda de cada imóvel a ser alienado, sua quitação poderá ser realizada em até 03 (três) parcelas, assim discriminadas:

I – no ato da transmissão da propriedade, 25% do valor da arrematação;

II – em novembro de 2011, 50% do valor da arrematação;

III – em fevereiro de 2012, 25% do valor da arrematação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 31 de janeiro de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

